



Serviço Público Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA – INT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Venezuela nº 82, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0004-07, doravante denominado **INT**, nos termos do seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MCT nº 506 de 21/07/03 (D.O.U. de 30/07/03) e delegação de competência constante da Portaria MCT nº 425 de 15/07/02 (D.O.U. de 18/07/02), ambas assinadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, neste ato representado por seu Diretor, João Luiz Hanriot Selasco (...) e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06 220 430/0001-03, com sede na Rua Irmãos D’Ângelo nº48 - Cob.1, Petrópolis–RJ, doravante denominado **FACC**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Helios Malebranche Olbrish Freres Filho (...) e pelo Diretor Administrativo Financeiro Luciano José da Fonseca Pereira (...) submissos à Lei nº 8.958/1994 e, no que couber, à Lei nº 8.666/1993 e Instruções Normativas nº 01/1997 e 03/2003 ambas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e em conformidade ao Processo INT nº 01240.001302/04;

Considerando que o **INT** tem como atribuições realizar estudos, pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos nos campos de Materiais e Produtos, Desenho Industrial, Corrosão e Degradação, Informação e Prospecção, Meio Ambiente, Energia, Gestão da Produção, Metrologia, Química Analítica e Catálise, Engenharia de Avaliação, Capacitação e Treinamento Extensionista, Negócios, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia e Certificação, bem como prestar serviços especializados correlacionados às suas atividades técnico-científicas, produzindo respostas;

Considerando que a **FACC** tem como objetivos estatutários colaborar com as instituições governamentais de Ciência e Tecnologia, com vistas a seu desenvolvimento institucional, promovendo e apoiando estudos, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e industrial, bem como complementando o trabalho dessas instituições no que se relaciona com a transferência de tecnologias, metodologias e serviços;

Considerando, ainda, a possibilidade e a conveniência de se conjugarem esforços direcionados ao desenvolvimento científico e tecnológico, assim como à divulgação e transferência de seus

resultados, no âmbito nacional e internacional, resolvem firmar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de relações institucionais entre o **INT** e a **FACC** direcionadas à implementação de ações de cooperação técnica e científica, contemplando a promoção e realização de eventos, serviços tecnológicos e atividades relacionadas com a pesquisa e desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, nas suas áreas de atuação.

- 1.1. A **FACC** prestará apoio ao **INT** na elaboração, fomento, gerenciamento, controle, divulgação e transferência dos resultados de projetos e programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica, captando e alocando recursos financeiros e não financeiros, próprios e de terceiros, necessários à consecução das finalidades do presente Acordo.
- 1.2. As atividades que se sucederão no âmbito deste Acordo deverão estar compreendidas nas áreas de competência regimental do **INT** e em consonância com os objetivos estatutários da **FACC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos projetos e programas, citados no item 1.1., dar-se-á mediante a subscrição de *Termos de Ajuste* específicos, os quais definirão as condições pertinentes a cada ação de cooperação entre o **INT** e a **FACC**, observadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.958/1994, nº 8.666/93 e I.N. nºs 01/1997 e 03/2003 e os procedimentos constantes do regimento Interno da **FACC**.
- 3.2. Os *Termos de Ajuste* deverão conter o objeto e o escopo das atividades previstas, as obrigações e direitos de cada partícipe e as estipulações relativas aos direitos de propriedade intelectual, vigência, alterações e rescisão.
- 3.3. A **FACC** poderá comparecer perante terceiros como interveniente, contratante, contratada ou conveniente, quando da execução de programas, planos, projetos, eventos e trabalhos desenvolvidos pelo **INT** em consonância com o presente Acordo.
- 3.4. As pessoas físicas e jurídicas contratadas por um dos partícipes para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o outro partícipe.

- 3.5. O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas, será de responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto deste Acordo, obrigam-se os partícipes a:

- a) propiciar, um ao outro, na medida do possível e mediante solicitação formal, a utilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos, instalações e informações técnico-científicas de que disponham;
- b) acompanhar as atividades decorrentes de cada *Termo de Ajuste* por intermédio de coordenadores formalmente designados pelos partícipes;
- c) apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao outro partícipe, quando por ele solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de autoria, de propriedade, de divulgação e disseminação dos dados provenientes das atividades decorrentes deste Acordo serão definidos nos *Termos de Ajuste* correspondentes a cada ação considerada, conforme estabelecido no item 3.2. deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Quaisquer alterações ou modificações do presente Acordo serão providas mediante aditamentos firmados pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando-se sempre até sua conclusão, as atividades em andamento, consubstanciadas nos *Termos de Ajuste* específicos que venham a ser subscritos no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos não previstos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado a expensas do **INT**, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As questões ou dúvidas relativas a este Acordo, que não puderem ser dirimidas entre os partícipes, serão aforadas perante a Justiça Federal, no Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes este Acordo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2004.

Instituto Nacional de Tecnologia - INT

João Luiz Hanriot Selasco
Diretor

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação
Científica - FACC**

Helios Malebranche Olbrish Freres Filho
Diretor Geral

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação
Científica - FACC**

Luciano José da Fonseca Pereira
Diretor Administrativo-Financeiro

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: